



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel. (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-3720

www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Email: talacom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbosa



PROJETO DE LEI Nº. 23/2020

Estabelece a Política Municipal de Turismo de Matias Barbosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a Política Municipal de Turismo de Matias Barbosa, define os objetivos e as diretrizes para o planejamento, o desenvolvimento e o estímulo ao setor, atribuindo responsabilidade ao Poder Executivo Municipal, ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e à iniciativa privada.

Parágrafo único. A Política Municipal de Turismo de Matias Barbosa terá como referência o art. 4º da Lei Federal 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal é responsável pela gestão municipal do Turismo, em articulação com o COMTUR e com entidades afins do setor.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal atuará, através de apoio técnico e financeiro, no sentido de consolidar a posição do turismo como instrumento de desenvolvimento municipal, de forma a potencializar a atividade turística do Município de Matias Barbosa.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I

Das Diretrizes

Art. 3º A Política Municipal de Turismo de Matias Barbosa observará as seguintes diretrizes:

I – a prática do turismo como forma de promover a valorização e a preservação do patrimônio natural e cultural do município;

II – a valorização do homem como o destinatário final do desenvolvimento turístico;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Email: foletcom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



III – a igual atenção a economia criativa, gastronômica e cicloturismo no desenvolvimento do turismo nas diversas áreas do território municipal;

Seção II Dos Objetivos

Art. 4º A Política Municipal de Turismo de Matias Barbosa tem por objetivos:

I – Contribuir para elevação do bem-estar geral da população, a fim de democratizar e propiciar o acesso ao turismo, atendendo às diretrizes nacionais e estaduais de turismo, por meio da regionalização da atividade;

II – reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem regional, por meio dos preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;

III – aumentar os fluxos turísticos, a taxa de permanência e o gasto médio dos turistas no Município, promovendo e divulgando os produtos do Município de Matias Barbosa em mercados com potencial emissor em nível regional e estadual;

IV – estimular a criação, a consolidação e a difusão de novos produtos turísticos, a fim de estimular o crescimento ordenado e a sustentabilidade da atividade turística para o Município;

V – promover a educação para o turismo, em parceria com o Departamento Municipal de Educação e a Superintendência Regional de Ensino, com a finalidade de desenvolver a compreensão da atividade turística com vistas ao reconhecimento, à valorização, à preservação e à restauração dos seus bens patrimoniais, culturais, naturais, históricos e artísticos do Município;

VI – estimular o aproveitamento turístico de forma sustentável dos recursos naturais e culturais que integram o patrimônio turístico, com o envolvimento e a efetiva participação da comunidade nos benefícios advindos do turismo;

VII – fomentar a criação e a implantação de equipamentos destinados à atividade turística com capacidade de retenção e prolongamento da permanência dos turistas no Município;

VIII – fomentar a prática sustentável nas áreas naturais e assegurar a proteção dos recursos naturais e a preservação nas áreas turísticas, promovendo a atividade como



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

veículo de educação e interpretação ambiental, garantindo a igualdade de acesso dos residentes e dos visitantes às áreas públicas de recreação;

IX – preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística, de forma a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças da população matiense;

X – realizar e incentivar ações preventivas a fim de combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos e exploração de natureza sexual e outras que afetam a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XI – desenvolver, ordenar e estimular o comércio da produção local, artesanal e industrial, dos produtos típicos do município matiense;

XII – elaborar e atualizar regularmente o Inventário Oferta Turística Municipal no município, no mínimo a cada ano, bem como implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados, estatísticos e informações relativas às atividades turísticas por meio de pesquisas específicas, a fim de embasar o planejamento turístico do município de Matias Barbosa;

XIII – promover a integração entre entes do setor privado, a fim de fortalecê-lo como agente complementar de desenvolvimento da infraestrutura e dos serviços públicos necessários para o incremento do turismo;

XIV – observar as diretrizes das Políticas do Governo Federal e do Governo Estadual de Minas Gerais para o setor;

XV – cumprir os critérios descritos na Lei Estadual 18.030/2009, Lei nº 22.765, de 20 de dezembro de 2017, no Decreto Estadual 45.403/2010, no Decreto Estadual Nº 47.687, de 26 de Julho de 2019, Resolução SETUR Nº 25, 29 de dezembro de 2017 e demais normas pertinentes que tratam da distribuição da parcela do ICMS pertencentes aos municípios pelo critério “turismo”;

XVI – incentivar a formação, a articulação e a mobilização da Iniciativa Privada, do Terceiro Setor e das Organizações da Sociedade Civil ligadas direta e indiretamente à atividade turística a se organizarem para contribuírem com o desenvolvimento da atividade turística.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

§ 1º - No que tange ao inciso VIII, quando se tratar da Unidade de Conservação, o Turismo será desenvolvido em consonância com seus objetivos de criação e com o disposto no Plano de Manejo da Unidade.

§ 2º - No que tange ao inciso XII, as pesquisas elaboradas devem ser amplamente divulgadas e apresentadas para a comunidade matiense e para o segmento turístico e estarem disponível no Órgão Oficial de Turismo do Município.

CAPÍTULO III DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 5º O COMTUR elaborará o Plano Municipal de Turismo, destinado a definir áreas estratégicas, programas e ações que viabilizem o turismo no Município.

Parágrafo único. O citado Plano deve ser revisto e atualizado periodicamente pelo próprio COMTUR.

Art. 6º Para a efetiva implementação do Plano Municipal de Turismo, o Município buscará articulação com outros órgãos públicos do setor, com a iniciativa privada e com organizações de terceiro setor.

CAPÍTULO IV DO Departamento MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Art. 7º São atribuições do Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para o desenvolvimento Turístico:

I – articular e colaborar com todos os setores da Administração Municipal que tenham interferência direta e indireta no turismo do Município, como monitorar as políticas e programas que se relacionam com a atividade turística municipal;

II – estimular o desenvolvimento e a produção de material informativo, tanto para os visitantes quanto para a comunidade, promovendo um educação turística visando à organização e a estruturação da atividade no Município;

III – estimular e viabilizar projetos de mobilidade e acessibilidade que garantam o acesso das pessoas com necessidades especiais aos locais de interesse turístico, considerando o contexto arquitetônico e patrimonial do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

IV promover o registro, a preservação, a manutenção, a conservação e a restauração dos bens culturais e naturais de cunho material e imaterial do Município, em conjunto com os órgãos estaduais e nacionais responsáveis;

V – observar as deliberações do COMTUR, de acordo com a lei que dispõe sobre as atribuições e competências deste conselho;

VI – estimular o desenvolvimento das infraestruturas básicas e de apoio, dos serviços, dos produtos e dos atrativos turísticos do Município, na sede e na zona rural, priorizando o desenvolvimento sustentável;

VII – analisar periodicamente a oferta turística local, por meio de pesquisas, como forma de monitoramento da atividade turística no Município de Matias Barbosa;

VIII – criar oportunidades para sensibilizar, educar, capacitar e qualificar profissionalmente as ocupações relacionadas à hospitalidade e ao Turismo;

IX – fomentar o turismo com ações que visem ao desenvolvimento da atividade com iniciativas de estímulo a eventos, infraestrutura, produção associada e segmentações do Turismo;

X – desenvolver ações de promoção do destino turístico de Matias Barbosa por meio de projetos, convênios e ações de planejamento mercadológico do destinos, divulgação em outros municípios e estados, bem como outras ferramentas de comunicação, apresentando relatórios das referidas ações do COMTUR;

XI – mensurar o fluxo turístico, as receitas e o impacto da atividade turística em termos ambientais, econômicos, socioculturais e político-institucionais através de pesquisas e estudos da atividade turística no Município;

XII – estimular o exercício legal dos diversos profissionais ligados à atividade turística, articulando-se com as entidades representativas dos diversos segmentos no setor em nível municipal, estadual e federal;

XIII – cabe ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer apoiar técnica e financeiramente as iniciativas, planos e projetos que visem à formação e implementar e ao aperfeiçoamento da mão de obra para o setor turístico.

§ 1º As entidades de iniciativa privada poderão participar de todas as ações e implementações que visem à formação e à especialização da mão de obra para o setor.

§ 2º O Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer buscará celebrar parcerias, convênios, acordos e instrumentos congêneres com os órgãos e entidades da Administração Pública em todas as esferas, com o Terceiro Setor e com a



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Iniciativa Privada, visando adotar os critérios necessários à racionalização e regulamentação dos serviços oferecidos aos turistas.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADE DA INICIATIVA PRIVADA, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DO TERCEIRO SETOR

Art. 8º Compete à Iniciativa Privada a prestação dos serviços turísticos com qualidade, obedecendo à legislação específica, devendo o Poder Executivo Municipal apoiar essa atividade, bem como exercer ações de caráter complementar.

Art. 9º Compete às organizações da sociedade civil o aconselhamento técnico por meio de estudos e análise embasadas em informações entre seus pares, compostos pelos diversos segmentos do turismo, sobre o bom andamento da atividade turística visando ao desenvolvimento socioeconômico da atividade.

Art. 10 Compete ao Terceiro Setor auxiliar tanto o poder público quanto a iniciativa privada por meio de ações, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento socioeconômico do turismo.

Art. 11 Compete à Iniciativa Privada, às organizações da sociedade civil e ao Terceiro Setor atender prerrogativas legais no que tange à atividade turística, em acordo com o poder público para o desenvolvimento do turismo, cumprindo objetivos desta Política Municipal de Turismo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 O COMTUR acompanhará e fiscalizará a execução desta Política Municipal de Turismo.

Art. 13 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 02 de agosto de 2021.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal